

- RG e CPF ou CNH originais;
- Certidão de Nascimento: se solteiro, apresentar original ou cópia autenticada, emitida a menos de 90 dias;
- Certidão de Casamento: se separado ou divorciado, apresentar original ou cópia autenticada, emitida a menos de 90 dias;
- Certidão de óbito (se viúvo(a)): apresentar original ou cópia autenticada;
- Quando a certidão de nascimento/casamento/óbito for expedida por cartório fora do Estado de São Paulo, deve estar com firma reconhecida do oficial que a expediu.
- Regime de bens;
- Data do início da convivência;
- Informar a profissão e endereço;

Regime de bens:

Comunhão de bens: todos os bens dos cônjuges, passados e futuros, se comunicam. Assim, tudo aquilo que o cônjuge adquirir, seja por esforço, seja por herança familiar, transfere-se, na metade, para o outro cônjuge.

Comunhão parcial de bens: somente os bens que os cônjuges adquiram durante o casamento se comunicam. Os bens advindos de herança familiar de cada um não se comunicam, são de propriedade particular do cônjuge que receber.

Separação de bens: todos os bens, os do passado anterior ao casamento e os adquiridos após o casamento, são de propriedade exclusiva do cônjuge que o adquirir.

Participação final nos aquestos: os bens que os cônjuges possuam antes do casamento e os que adquiram após são de propriedade particular de cada (como no regime da separação de bens). Porém, quando houver a dissolução do casamento (por divórcio ou falecimento), os bens que foram adquiridos por cada um, seja por esforço, seja por herança, são somados e divididos, partilhados, metade para cada um.